



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS**  
**Dispensa de Licitação nº. 35/2025**  
**Contrato Nº. 65/2025**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 92.902.154/0001-97, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, Centro, município de União da Serra - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 753.432.820-91, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 2058141181, residente e domiciliado no município de União da Serra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.745.311/0001-82 com endereço na Rua Agenor Fagundes de Oliveira, nº 245, Bairro: Centro, no município de Davi Canabarro - RS, neste ato representada pelo Sr. CHARLISE RAMPON MARTINS, inscrito no CPF sob nº 024.069.900-95, e portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1095139141, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa de Licitação nº. 35/2025**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, assim, como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**Cláusula Primeira – Objeto e do Preço**

1.1. Aquisição de Larvicida Biológico à base de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (BTI) no combate ao mosquito borrachudo, para uso da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as especificações mínimas descritas abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Aquisição de Larvicida Biológico à base de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (BTI), formulação aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis Var Israelensis, 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, cepa avaliada e aprovada pela OMS para uso em água potável, para o Programa de combate ao mosquito borrachudo. O produto deverá ser acondicionado em galões de 10 (dez) litros, lacrados com papel laminado (lacre primário) debaixo da tampa, devendo estar hermeticamente fechado, sem "suspiro", e com validade mínima de 12 (doze) meses. <b>Marca: VECTOBAC 12 AS</b>	270 litros	R\$ 208,00	R\$ 56.160,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

### **Cláusula Segunda – Do Pagamento**

- 2.1. Pelos produtos, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e havendo o recebimento definitivo do mesmo.
- 2.3. Em caso de entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto contratado.
- 2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.5. Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

### **Cláusula Terceira – Das Dotações**

- 3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2024 – Controle do Mosquito Borrachudo

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (165)

### **Cláusula Quarta – Dos Prazos**

- 4.1. O prazo para entrega material é de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.
- 4.2. O presente Contrato terá validade de um ano, a contar de 27 de agosto de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

### **Cláusula Quinta – Da Prorrogação**

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

### **Cláusula Sexta – Do Acréscimo e Supressão**

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

### **Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Gestão**

7.1. Para todos os efeitos legais, os Gestores do Contrato serão o Sr. Eloir Francisco Dambrós e o responsável pela fiscalização do presente Contrato é o servidor Alexandre Magrin, responsável pelo Departamento do Almoxarifado.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada**

8.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.3. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. Deverá a contratada dar garantia total do equipamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo único.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

### **Cláusula Nona – Do Reequilíbrio e Repactuação**

9.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

9.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

9.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao CONTRATANTE.

9.5. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de repactuação é de 30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.

#### **Cláusula Décima – Obrigações da Contratante**

10.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Sanções**

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
  - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

- d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Extinção**

12.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Disposições**

13.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé - RS como domicílio judicial deste Contrato.

União da Serra, 27 de agosto de 2025.

---

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
CONTRATANTE

---

**CA AGRONEGÓCIOS LTDA.**  
CHARLISE RAMPON MARTINS  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---